

ANEXO II

RESOLUÇÕES E DECRETO LEGISLATIVO ACERCA DO PAGAMENTO DOS 50% A MAIS NO SUBSÍDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS RELATIVO AOS ANOS DE 2004 A 2013.

- Resolução N.º 092, de 16 de dezembro de 2004 – Estabelece o subsídio dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Palmas, para a legislatura subsequente (2005 a 2008);
- Resolução N.º 095, de 30 de dezembro de 2004 – Altera o art. 3º da Resolução N.º 092, de 16 de dezembro de 2004;
- Decreto Legislativo de n.º 001, de 21 de junho de 2007 – Estabelece os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Palmas, para a legislatura subsequente (2005 a 2008);
- Decreto Legislativo n.º 05 de 30 de dezembro de 2008 - Estabelece o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Palmas, para a legislatura subsequente (2009 a 2012);
- Decreto Legislativo n.º 01 de 14 de fevereiro de 2011 - Estabelece o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Palmas, para a legislatura subsequente (2009 a 2012);
- Decreto Legislativo n.º 008 de 21 de dezembro de 2012 - Estabelece o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Palmas - TO, para a legislatura subsequente (2013 a 2016);
- Decreto Legislativo de n.º 003, de 12 de dezembro de 2013 – Revoga o art. 2º do Decreto Legislativo n.º 008 de 1 de dezembro de 2012.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

RESOLUÇÃO Nº 092, de 16 de dezembro de 2004.

Assinado em 16/12/04

Gilberto Arruda Alencar
Chefe Depto. de Suporte Legislativo

Estabelece o subsídio dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Palmas, para a legislatura subsequente (2005 a 2008)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou e eu, seu Presidente, na forma do Artigo 23, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte resolução:

Art. 1º. Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Palmas, para a legislatura subsequente (2005 a 2008), obedecidos os princípios estabelecidos nos Incisos V e VI do Artigo 29, da Constituição Federal, Artigo 67 da Constituição Estadual, Artigo 11, inciso IV e Artigo 13, da Lei Orgânica do Município de Palmas, são fixados dentro dos seguintes limites:

I – Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Palmas, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

II – O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Palmas, fica acrescido de 50% (cinquenta por cento) sobre o subsídio do Vereador.

Parágrafo único. Na aplicação do disposto no caput deste artigo, ficam mantidos os critérios de pagamento e a proporção entre subsídios fixos e variáveis, e adicional fixado para os membros da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 2º. É devida ao Vereador, no início e no final previsto para a Sessão Legislativa, ajuda de custo equivalente ao valor da remuneração, de acordo com o estabelecido pela Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins.

Resolução 1513
Art. 3º. Para cada Sessão Extraordinária em que participa o Vereador ser-lhe-á devido 1/15 (um quinze avos) da remuneração mensal, até o limite de 08 (oito) por mês.



ACSU-SO, Conj.01, Lt.01A
Telefax: (63) 218-4655 Cep: 77.185-040, Palmas – Tocantins
www.cmpalmas.to.gov.br - e-mail: cmpalmas@uol.com.br



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

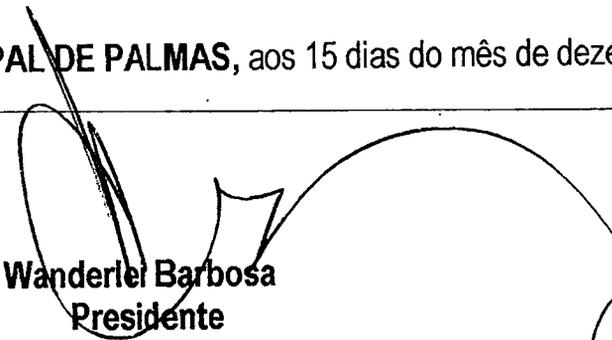
Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus devidos efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2005.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 15 dias do mês de dezembro de 2004.



Alberto Guimarães - Gordo
1º Secretário



Wanderlei Barbosa
Presidente



Ivory de Lira
2º Secretário



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

PUBLICADO NO PLACAR DA
CÂMARA MUN. DE PALMAS
EM 30 / 12 / 04

RESOLUÇÃO Nº 095, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.


Gilberto Arruda Alencar
Chefe Depto de Suporte Legislativo

ALTERA O ART. 3º da RESOLUÇÃO Nº
092, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS,
aprovou e eu, seu Presidente, na forma do Artigo 23, inciso IV, da Lei Orgânica do
Município, **PROMULGO** a seguinte resolução:

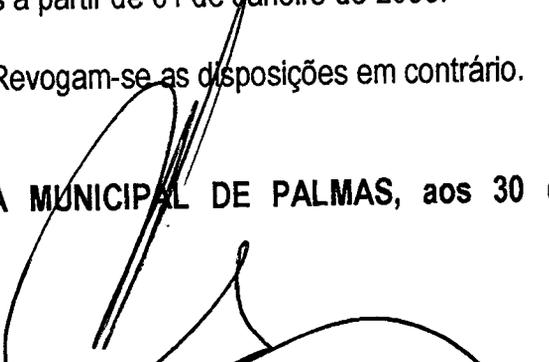
Art. 1º - O Art. 3º da Resolução nº 092, de 16 de Dezembro de 2004,
passa a vigorar com a seguinte redação:

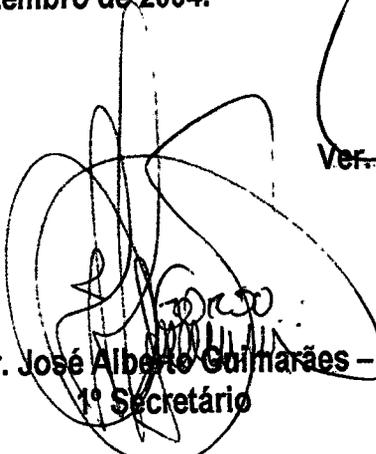
“ Art. 3º - Para cada Sessão Extraordinária em que participa o Vereador ser-lhe-á
devido 1/8 (um oito avos) da remuneração mensal até o limite de 08 (oito) por mês.

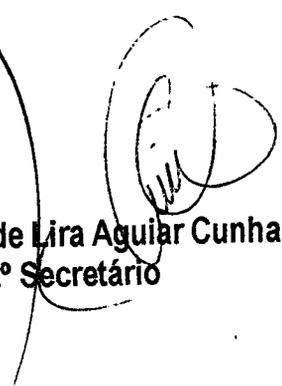
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,
surtindo seus devidos efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2005.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 30 dias do Mês de
Dezembro de 2004.


Ver. Wanderlei Barbosa Castro
Presidente


Ver. José Alberto Guimarães - Gordo
1º Secretário


Ver. Ivory de Lira Aguiar Cunha
2º Secretário



ACSU-SO-60, Conj.01, Lt.01A
Telefax: (63) 218-4655 Cep: 77.185-040; Palmas - Tocantins
www.cmpalmas.to.gov.br - e-mail: cmpalmas@uol.com.br



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Gabinete da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO DE Nº. 001 DE 21 DE JUNHO DE 2007.

Estabelece os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Palmas, para a legislatura subsequente (2005 a 2008).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, e nos termos do artigo 23, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palmas, e a provação da Câmara Municipal de Palmas, promulgo o seguinte Decreto:

Art. 1º Fica ratificado em todos os seus termos a Resolução de nº 092 de 16 de dezembro de 2004 que, Estabelece os Subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Palmas, para a legislatura subsequente (2005 a 2008), tendo como suporte o Decreto Legislativo Federal nº: 35 de 2007 e Decreto Legislativo Estadual de nº. 69 de 14 de junho de 2007, retroagindo, quanto aos subsídios, os efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2007.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação e publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 21 dias do mês de junho de 2007.

Carlos Roberto Braga do Carmo
Presidente

José Hermés Damaso
1º Secretário

Cirlene Honorato A. T. Pugliesi
2º Secretária



Em: 30 / 12 / 08

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Estabelece o subsídio dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Palmas, para a legislatura subsequente (2009 a 2012)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do artigo 24, inciso VI, letra "g" c/c o artigo 11, inciso IV, e artigo 51, da Lei Orgânica do Município de Palmas e tendo em vista que a Câmara de Palmas aprovou, promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Palmas, para a legislatura subsequente (2009 a 2012), obedecidos os princípios estabelecidos nos incisos V e VI do art. 29, da Constituição Federal, artigo 67 da Constituição Estadual, artigo 11, inciso IV e artigo 13, da Lei Orgânica do Município de Palmas, Decreto Legislativo Federal nº 35, de 2007 e Decreto Legislativo Estadual nº 69, de 14 de junho de 2007, são fixados dentro dos seguintes limites:

I – Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Palmas corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

II – O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Palmas fica acrescido de 50% (cinquenta por cento) sobre o subsídio do Vereador.

Parágrafo único. Na aplicação do disposto no caput deste artigo, ficam mantidos os critérios de pagamento e a proporção entre subsídios fixos e variáveis, e adicional fixado para os membros da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 2º É devida ao Vereador, no início e no final previsto para a Sessão Legislativa, ajuda de custo equivalente ao valor da remuneração, de acordo com o estabelecido pela Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 3º Para cada Sessão Extraordinária em que participa o Vereador ser-lhe-á devido 1/8 (um oitavo) da remuneração mensal, até o limite de 08 (oito) por mês.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Câmara Municipal de Palmas, aos 30 dias do mês de dezembro de 2008.

Carlos Roberto Braga do Carmo
Presidente

José Hermes Damaso
1º Secretário

Cirlene A. Honorato Pugliesi Tavares
2ª Secretária



Em 14/02/2011

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011.

Estabelece o Subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Palmas para a legislatura subsequente (2009 a 2012).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS Aprovou e no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do Artigo 24, inciso VI, letra "g" e o artigo 11, inciso IV, e artigo 51, da Lei Orgânica do Município de Palmas, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Os Subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Palmas, para a legislatura subsequente (2009 a 2012) obedecidos aos princípios estabelecidos nos Incisos V e VI do Art. 29 da Constituição Federal, Art. 67 da Constituição Estadual, Art. 11, inciso IV e Art. 13 da Lei Orgânica do Município de Palmas, Decreto Legislativo Federal nº 35, de 2007 e Decreto Legislativo Estadual nº 69, de 14 de junho de 2007 e Decreto Legislativo nº 005 de 30 de dezembro de 2008, são fixados dentro dos seguintes limites:

- I- Os Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Palmas corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do Subsídio do Deputado Estadual;
- II- O Subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Palmas fica acrescido de 50% (cinquenta por cento) sobre o subsídio do Vereador;

Parágrafo único: Na aplicação do disposto no art. 1º deste Decreto, ficam mantidos os critérios de pagamentos e a proporção entre subsídios fixos e variáveis, e adicionais fixado para os membros da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 2º É devida ao Vereador, no início e no final previsto para a Sessão Legislativa, ajuda de custo equivalente ao valor da remuneração, de acordo com o estabelecido pela Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 3º Para cada Sessão Extraordinária em que participa o Vereador ser-lhe-á devido 1/15 (um quinze avos) da remuneração mensal, até o limite de 08 (oito) por mês.

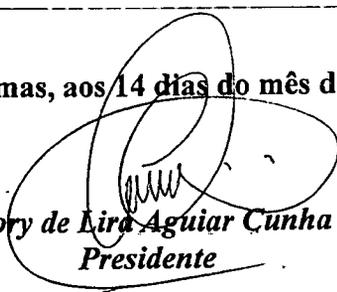


ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
Mesa Diretora

Art. 4º- Revoga-se o Decreto Legislativo de nº 05 de 30 de dezembro de 2008, convalidando os artigos deste Decreto que não foram alterados.

Art. 5º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroagindo a 1º de fevereiro 2011.

Câmara Municipal de Palmas, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2011.


Ivory de Lira Aguiar Cunha
Presidente


Divina Márcia Almeida Aguiar
Bismarck de Moura
Vereador
3º Secretário


Carlos Roberto Braga do Carmo
2º Secretário



Em 21/12/2012

DECRETO LEGISLATIVO DE Nº. 008 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Estabelece o Subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Palmas - To, para a legislação 2013/2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, e nos termos do artigo 23, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, e tendo em vista que a Câmara Municipal de Palmas aprovou, **promulga** o seguinte Decreto:

Art. 1º Os Subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, obedecendo aos princípios estabelecidos nos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, art. 67 da Constituição Estadual, art. 187 do Regimento Interno e art. 11 da Lei Orgânica do Município de Palmas, são fixados dentro dos limites:

I – Os Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Palmas corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do Subsídio do Deputado Estadual;

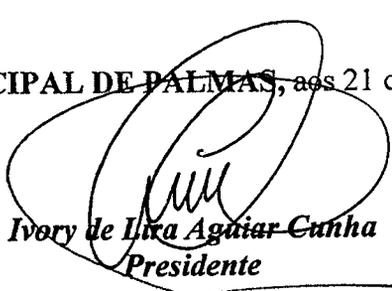
II – O Subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Palmas fica acrescido de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Vereador;

Parágrafo Único – Na aplicação do disposto no art. 1º deste Decreto, ficam mantidos os critérios de pagamentos e a proporção entre subsídios fixos e variável, e adicional, fixando para os membros da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 2º - É devida ao Vereador, no início e no final previsto para a Sessão Legislativa, ajuda de custo equivalente ao valor da remuneração, de acordo com o estabelecido pela Assembleia Legislativa do Tocantins;

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 21 dias do mês de dezembro de 2012.


Ivory de Lira Aguiar Cunha
Presidente


Divina Márcia Almeida Aguiar
1ª Secretária


Carlos Roberto Braga do Carmo
2º Secretário



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
Mesa Diretoria

PUBLICADO NO PLACAR DA
CÂMARA MUN. DE PALMAS

Em: 12/12/13

DECRETO LEGISLATIVO DE Nº. 003, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Revoga o Art. 2º do Decreto Legislativo n.º
008 de 21 de dezembro de 2012.

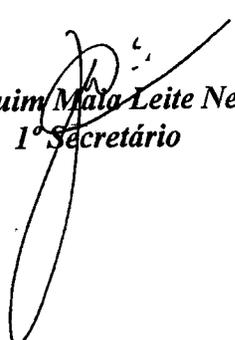
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, e nos termos do artigo 24, Inciso VI, alínea "g" do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com o artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Palmas, a Câmara Municipal de Palmas aprovou e promulga o seguinte Decreto:

Art. 1.º Fica revogado o art. 2º do Decreto Legislativo n.º 008 de 21 de dezembro de 2012, que estabelece o subsídio dos Vereadores e do presidente da Câmara Municipal de Palmas - TO, para a legislação 2013/2016. --

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 12 dias do mês de dezembro de 2013.


Raimundo Rego de Negreiros
Presidente


Joaquim Mala Leite Neto
1º Secretário


Claudemir Porfirio Soares
2º Secretário